



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESPOSTA- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 e VC3), POR MEIO DE ASSINATURAS MENSIS DE VOZ E DADOS, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO, SIM-CARDS E SISTEMA DE GERENCIAMENTO ONLINE PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TR Nº 019/2024, EM ANEXO.
DATA DE PROTOCOLO:	16/08/2024

QUESTIONAMENTO 1:

DO EDITAL, ITEM 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

Licitante: Pedimos esclarecer sobre como deve ser inclusa a proposta de preços inicial no sistema onde ocorrerá o pregão. Entendemos que a proposta comercial escrita (word), conforme modelo de proposta de preço (anexo II), será enviada apenas pela licitante arrematante do pregão, após a fase da disputa. Desta forma, antes da disputa, haverá apenas o registro da oferta no portal, não sendo necessário o envio da proposta em papel timbrado, rubricada e assinada uma vez que é vedada a identificação do licitante.

Nosso entendimento está correto? Caso não, pedimos esclarecer.

RESPOSTA: Não está correto. A proposta comercial da empresa interessada neste certame deve ser inserida no sistema, por todas as licitantes interessadas em participar deste pregão, antes da disputa. Estas propostas bem como as licitantes que as enviaram não são conhecidas pela equipe de licitação da Câmara Municipal de Cuiabá, pois



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

o sistema preserva o sigilo, não permitindo o acesso nem a equipe nem a outros licitantes. Assim, a proposta deve ser enviada nos moldes do Anexo II do Edital nº 001/2024, visto que a licitação é procedimento formal da Administração Pública e segue os ritos previstos na lei 14.133/2021 e no edital.

QUESTIONAMENTO 02:

DO EDITAL, ITEM 10. DA FASE DE JULGAMENTO E ITEM 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. 10.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

TIM: Entendemos que o edital apresenta todas as especificações necessárias para que o licitante possa fazer a sua proposta comercial, e com isso todos os equipamentos serão encaminhados conforme o certame em questão. A disponibilização de amostras acarretará desequilíbrio financeiro tendo em vista o custo para envio desses aparelhos fora do cronograma logístico.

Consideramos que essa exigência poderá ser sanada através de buscas ao site dos fabricantes e com fornecimento de folders do aparelho. Além disso, não identificamos no Termo de Referência deste edital a exigência de amostras. Com isso, compreendemos que a apresentação não é obrigatória e o licitante que optar por não apresentar amostras não será prejudicado e poderá participar da licitação normalmente e se vier a ganhar o certame não será penalizada.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Conforme o item 17.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 001/2024 **não será necessário a apresentação de amostras.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

QUESTIONAMENTO 03

DO EDITAL, ITEM 7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

7.1.1 Os serviços de telefonia móvel (SMP), deverão ser prestados com assinatura de voz (incluindo chamadas ilimitadas locais(VC1), longa distância nacional (VC2 e VC3) limitadas à 15.000 minutos mensais, com roaming nacional, sem custo adicional para chamadas recebidas e originadas dentro do Brasil e fora da área original, com fornecimento de chips SIM CARD, enviode SMS pacote de 4.000 minutos/mês, acesso à caixa postal gratuito, serviço de dados móveis com franquia mínima de 20GB através da tecnologia 4G (no mínimo) e 5G (quando disponível), sistema de gerenciamento de linhas com a disponibilizaçãode aparelhos smartphones em regime de COMODATO, com cobertura nas cidades do Estado do Mato Grosso.

Licitante: Atualmente, as condições de cobertura ofertadas pelas operadoras transitam entre 2G, 3G, 4G OU 5G a depender daregião do país. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede domunicípio, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

Desta forma, solicitamos que a garantia do serviço seja com cobertura conforme resolução definida pela ANATEL, ou seja, cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município.

Nosso pedido será acatado?

RESPOSTA:

Pelas regras da Anatel, um município é considerado atendido quando a área de cobertura contenha, pelo menos, 80% da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo Serviço Móvel Pessoal. Dessa forma, atendendo as regras da Anatel, será considerada atendida também as condições deste Edital.

QUESTIONAMENTO 04

DO EDITAL, ITEM 12. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito, mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura contendo a discriminação detalhada do(s) serviço(s) prestado(s) e devidamente



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o(s) serviço(s) fora(m) prestado(s) em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

Licitante: Quanto à forma de pagamento, esclarecemos que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras. Com isso, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura. Desta forma, solicitamos que o pagamento seja realizado mediante a fatura com utilização de código de barras, por se enquadrar corretamente às leis governamentais orçamentárias como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste TR. Nosso pedido será acatado?

RESPOSTA:

Não há impedimento ao pagamento via boleto bancário. Todavia, as regras para o pagamento, principalmente em relação aos prazos, seguirão os ditames do item 12.1 do **Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 001/2024**.

QUESTIONAMENTO 05

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E ITEM 20. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO 6.2 A presente contratação atende o Item 1.11 do Plano de Contratações Anual-2024, que tem valor estimado da contratação em R\$ 474.274,22 (quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos). 6.3 A Pesquisa de Preços realizada pela Equipe Técnica, após a Formalização da Demanda em 12 de junho de 2024, adotou critério cumulativo disposto no art. 23, § 3º da Lei nº 14.133/2021, para composição do preço de referência unitário, sendo o valor estimado para fins de Dotação Orçamentária ao Processo Administrativo nº 2024.020.074, fixado em R\$ 599.279,76 (quinhentos e noventa e nove mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) 20.1 Diante dos valores médios unitários obtidos na Pesquisa de Mercado estimamos o valor máximo da contratação anual em R\$ 599.279,76



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

(quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), sendo o valor da contratação de 24 meses estimado em R\$ 1.198.559,52. TIM: No decorrer deste edital e seus anexos, observamos a informação de valor estimado com diferentes valores. No entanto, entendemos que o valor estimado para esta contratação, por 24 meses de contrato, é o valor informado no item 20.1, onde o valor máximo de contratação para toda a vigência do contrato é no máximo de R\$ 1.198.559,52 e a propostas das licitantes devem respeitar este limite. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O valor máximo estimado para o período de 12 meses para a contratação que trata o Pregão Nº 001/2024/CMC é o valor de **R\$ 599.279,76 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, conforme consta do Edital. Cumpre ressaltar que o referido **Preço de Referência** consta do Anexo I- Termo de Referência, item 6.3 onde a equipe técnica demonstrou os critérios utilizados para fixação do Preço de Referência, após análise da **Pesquisa de Preços realizada em Agosto de 2024**.

O valor correspondente à **R\$ 474.274,22 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos)** trata-se de estimativa do **Plano de Contratações Anual 2024**, cuja edição precedeu à fase de **Pesquisa de Preços**, e está disponível para acesso no Portal Transparência desde o primeiro trimestre de 2024.

Assim sendo, ratificamos que o valor anual estimado após Pesquisa de Preços é de R\$ **R\$ 599.279,76 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, e o valor total da contratação para 24 (vinte e quatro) meses é de **1.198.559,52 (um milhão, cento e noventa e oito mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos)**.

Sobre questionamento “as propostas das licitantes devem respeitar este limite”, cumpre destacar que os valores correspondem ao **Preço de Referência** e que os licitantes de-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

vem respeitar os **preços máximos** estabelecidos nas normas das contratações públicas, quando participarem de licitações públicas, considerando que o objetivo das licitações é a contratação de bens e serviços e o critério estabelecido para o presente certame é o **MENOR PREÇO**.

QUESTIONAMENTO 06

Serviço	95% do tempo contratado para SMP	Relatórios gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 95% do tempo contratado para SMP.	% Disponibilidade
---------	----------------------------------	-----------------------	---	-------------------

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 9.5 DO NÍVEL DE SERVIÇO EXIGIDO

TIM: A validação Técnica solicitada, através de relatório de Acordo de Nível de Serviços em serviços de telefonia móvel não merece prosperar. Motivo: A característica principal dos serviços, objeto da presente licitação é a mobilidade, ou seja, o serviço será prestado através de redes de telefonia previamente existentes, onde o dispositivo (Smartphone) poderá trafegar livremente entre as antenas. Ocorre que, podem ocorrer casos de excesso de tráfego em uma determinada antena, perda de sinal quando o dispositivo estiver dentro de determinadas estruturas, área de sombra e demais situações que impeçam ou dificulte a comunicação do aparelho com as antenas. Assim, observe que não há como fornecer relatórios gerenciais posto que o serviço não será prestado em uma determinada localidade fixa, mas sim, poderá ser prestado em qualquer local do país e do mundo em caso de roaming internacional. Nesse caso, solicitamos a retirada da exigência do item supracitado para plena participação das licitantes interessadas neste certame. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA:

Não será acatada a pretensa solicitação. Visto que decorrente da vigência da Lei nº 14.133/2021, foi instrumentado o Acordo de Nível de Serviço que trata do ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, **os níveis**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento”. Logo, considerando que os agentes públicos envolvidos no processo licitatório devem **planejar suas contratações de modo que os pagamentos pelo serviço prestado sejam realizados em função de resultados verificáveis apresentados pelo fornecedor, mensurados, sempre que possível, por unidades quantitativas**, sendo por essa razão estabelecido o **Nível de Serviço** e parâmetros para mensurar efetiva entrega de resultados. Sem mensuração dos serviços prestados, não há em que se falar em qualidade e efetividade da contratação.

QUESTIONAMENTO 07

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 18. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

18.3 Nas situações em que ficar constatadas a impossibilidade de reparo/conserto do aparelho Smartphone, dentro do período de garantia, a Assistência Técnica especializada credenciada pelo fabricante deverá emitir um laudo técnico, informando os possíveis fatores que ocasionaram o defeito, de modo a subsidiar o pedido da CONTRATANTE junto à CONTRATADA, referente à substituição do equipamento danificado por outro novo do mesmo modelo, equivalente ou superior. TIM: Informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que esta operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 07 (sete) dias. Após esse prazo, o fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante. Entendemos que o órgão está ciente quanto a esta informação. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Considerando que o objeto do Edital é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefonia móvel pessoal (SMP) nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2 E VC3), por meio de assinaturas mensais de voz e dados, com **fornecimento de aparelhos smartphones em regime de comodato**,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SIMcards e sistema de gerenciamento online pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cuiabá, não há em que se falar em regras do e-commerce para o consumidor final, visto que a prestação do serviço implica entrega **de Smartphone em regime de comodato** com as características constantes do Termo de Referência nº 019/2024, **pelo período de vigência do contrato**. Logo, ainda que apresente defeitos após 7 (sete) dias contados da entrega dos aparelhos, a pretensa Contratada é **responsável pela substituição dos aparelhos**, de forma a manter o quantitativo de assinaturas e smartphones conforme contratado.

QUESTIONAMENTO 08

DO APÊNDICE DO ANEXO I, ITEM 12. DOS PRAZOS

12.6 Disponibilizar a Coordenadoria de Patrimônio e Almojarifado um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial das 8:00 horas às 20:00 horas (Gestor-Online)

TIM: Tendo em vista que a operadora proverá, além de um Gerente de Contas que acompanhará o contrato (remoto e presencialmente) o atendimento 24 horas através do Call Center, entendemos que o item supracitado é dispensável uma vez que o Gerente de Contas disponibilizará também o telefone de contato para horário comercial, garantindo o cumprimento de todas as obrigações contidas no documento convocatório além de, a critério da contratante, irá participar de reuniões presenciais, reforçando que o atendimento será prestado com a mesma qualidade e excelência exigidas neste Edital. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está parcialmente correto. Considerando que o item citado trata de horário de disponibilidade de atendimento, e disponibilização de consultoria especializada no horário determinado das 8:00 horas às 20:00 horas para atendimento de demandas referentes ao objeto da contratação, qualquer grade e/ou forma de suporte de atendimento que seja **superior** a grade de horários informada é aceitável. **Não há em**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

que se falar, portanto, em disponibilização de atendimento em grade de horário inferior. Cumpre informar que a grade informada visa priorizar disponibilidade de atendimento para situações atípicas e de demanda imediata de resolução. Quaisquer outros atendimentos que não forem de escopo necessário e atendimento imediatos serão formalmente encaminhados ao Gestor-Online em horário de expediente desse órgão que coincide também com horário comercial.

QUESTIONAMENTO 09

DO APÊNDICE DO ANEXO I, ITEM 18. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.3 Ambas as assinaturas deverão oferecer PACOTE DE ACESSO ILIMITADO A INTERNET COM FRANQUIA DE 20 GB, e velocidade de download e upload nominal absolutamente compatível com a tecnologia em operação, de acordo com as normas da ANATEL e plena cobertura com a tecnologia digital 5G e/ou superior, incluindo transmissão de voz e dados, com cobertura de roaming nacional, com fornecimento de aparelhos smartphones em regime de comodato.

TIM: É importante ressaltar que o sinal 5G encontra-se em implantação nas capitais brasileiras e as empresas vencedoras do Leilão do 5G, ocorrido em novembro de 2021, seguem o cronograma proposto pela Anatel, que prevê a distribuição dessa tecnologia para todo o país até 2029. As operadoras estão na fase de adaptação de seus processos para garantir a proteção das infraestruturas, cumprindo os padrões técnicos e regulatórios, a fim de assegurar a melhor experiência com essa tecnologia. Atualmente, as condições de cobertura oferecidas variam entre 2G, 3G, 4G ou 5G, dependendo da região do país. Por essa razão, não há uma obrigação específica de oferecer cobertura total imposta às operadoras, caracterizando-se como uma limitação na implementação da tecnologia. Portanto, ao exigir das licitantes cobertura com tecnologia 5G, é necessário considerar que o atendimento será de acordo com a regulamentação da Anatel. Diante do exposto, levando em consideração a quantidade de linhas objeto deste Edital e sua possível dispersão, entendemos que, nas localidades onde não houver cobertura com tecnologia 5G, poderemos atender com as tecnologias 4G ou 3G, sem que isso



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

caracterize um descumprimento das exigências do Edital e seus Anexos. Além disso, a exigência da tecnologia 5G será revisada pelo órgão responsável. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Sim, está correto seu entendimento. Considerando que a tecnologia 5G está em fase de implementação de acordo com Cronograma de atendimento aos municípios com população igual ou superior a 30 mil habitantes, conforme publicado pela Anatel e disponível em <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/universalizacao/compromissos-do-leilao-do-5g>, o atendimento com cobertura das tecnologias 2G, 3G e 4G do serviço a ser contratado referente à cobertura deverá atender as normas da ANATEL, nas localidades que não houver cobertura da tecnologia 5G.

QUESTIONAMENTO 10

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 9.2 DA ENTREGA DOS APARELHOS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ITENS.

9.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, todos os aparelhos smartphones dos tipos 1 e 2, conforme quantitativo contratado, em regime de comodato e vinculados ao CNPJ da Contratante, com entrega dos chips SIM CARD ou ativar as linhas móveis em chip virtual E-SIM, ressalvada a hipótese do item 9.4 sem custo adicional, com os respectivos serviços habilitados, conforme o quantitativo das linhas móveis habilitadas.

TIM: Lembramos que o edital exige fornecimento de aparelhos como Iphone e o prazo de entrega do fabricante deste tipo de aparelho requer no mínimo 08 (oito) semanas para entrega. Faz-se necessário o aumento do prazo especificado no edital de forma a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível para os aparelhos solicitados em Edital que possuem um prazo maior de entrega pelo fornecedor. Com isso, solicitamos que seja alterado o prazo de entregas dos aparelhos IPHONES, independentemente da quantidade solicitada, para até 60 (sessenta) dias. Nossa solicitação será acatada?



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

RESPOSTA: Não será acatada a solicitação. O prazo para fornecimento dos aparelhos Tipos 1 e 2, conforme estabelecido será de 30 (trinta) dias contados após emissão de Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante. A alegação de falta de estoque e/ou prazo de entrega do fabricante, não impede a obrigação de fornecimento dos aparelhos no prazo informado.

QUESTIONAMENTO 11

DO ANEXO IV, MINUTA DO TERMO DE CONTRATO, 4.9 DOS PRAZOS, DO LOCAL DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ITENS

4.9.1 A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, todos os aparelhos Smartphones dos Tipos 1 e 2, conforme quantitativo contratado, em regime de comodato e vinculados ao CNPJ da Contratante, com entrega dos chips SIM CARD ou ativar as linhas móveis em chip virtual E-SIM, ressalvada a hipótese do item 4.12 sem custo adicional, com os respectivos serviços habilitados, conforme o quantitativo das linhas móveis habilitadas.

TIM: Conforme sinalizado na pergunta anterior, o edital prevê fornecimento de aparelhos Iphones. O fabricante deste tipo de aparelho tem o prazo de entrega estimado em até 08 (oito) semanas. No anexo IV, temos um tempo ainda menor de entrega o que entendemos ter sido um erro material no momento da digitação uma vez que o qual é inexequível diante dos processos logísticos que as operadoras de telefonia precisam atender internamente para cumprimento das entregas. Novamente reforçamos o pedido de reavaliação da entrega dos aparelhos, principalmente, relacionados aos Iphones para que a entrega seja feita da melhor forma possível. Nosso pedido será acatado?

RESPOSTA: Não, a solicitação não será acatada. No item 4.9.1 da **Minuta do Contrato**, o entendimento sobre o prazo de 15 (quinze) dias informado diz respeito à flexibilização de entrega, possibilitando a **entrega parcial de pelo menos 50% do objeto** dentro do prazo previsto **no item 4.9.1**. Sendo condicionada a **entrega total do contrato no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, conforme consta item 4.9.1.1 do



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

mesmo documento. Da mesma forma que apontado no questionamento 10, a alegação de falta de estoque e/ou prazo de entrega do fabricante, não impede a obrigação de fornecimento dos aparelhos no prazo informado. A fim de esclarecimentos, a redação do prazo na via do Contrato após homologação do certame será atualizada, para constar apenas **prazo improrrogável de 30(trinta) a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.**

QUESTIONAMENTO 12

DO EDITAL, ITEM 9.3 DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ONLINE E DO ANEXO IV, MINUTA DO TERMO DE CONTRATO, ITEM 4.13 DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ONLINE

9.3.1.1 O Sistema de Gerenciamento on-line deverá permitir que seja feito pela Contratante o perfil de uso de cada acesso móvel, através de software disponibilizado, de maneira individualizada, e será disponibilizado acesso ao Gestor do Sistema através de senha e login independentes, para que possa controlar os custos, e configuração de permissões das seguintes funcionalidades: bloqueio de chamadas para prefixos/números definidos em lista, estabelecer limite de consumo por linha em determinado ciclo de faturamento, alterar o valor limite de consumo qualquer momento pelo Gestor Autorizado pela Contratante, entre outras ações necessárias para conformidade de demanda ao serviço contratado. 4.13.5 A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar presencial ou remotamente, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que a CONTRATANTE esclareça suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos.

TIM: Entendemos que o serviço exigido neste edital trata do gerenciamento web das linhas com as funcionalidades descritas no item 4.13.1.1. e não do gerenciamento dos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

dispositivos móvel (MDM) o que remete a outro serviço o qual não está contemplado neste edital e seus anexos. Dessa forma, ratificamos que o entendimento é que o órgão precisa de ferramenta que permita o gerenciamento das linhas contratadas e este será fornecido. Nosso pedido será acatado?

RESPOSTA: O entendimento está correto, o Sistema de Gerenciamento Online trata de gerenciamento web, conforme descritas no item 9.3 do Termo de Referência e itens 4.3 e 4.4 da Minuta do Contrato.

QUESTIONAMENTO 13

DO ANEXO IV, MODELO DE ACT – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TIM: Esta licitante entende que o modelo disponibilizado no anexo V trata-se de uma sugestão de atestado a ser preenchido caso a Licitante precise de um documento referencial. Pois, esclarecemos que a licitante ao apresentar Atestado de Capacidade Técnica, que já possui em seu acervo, com a indicação de objeto similar (não necessariamente idêntico) ao licitado em características, quantidades e prazos, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho do licitante são suficientes para atendimento do item 8.1 do Termo de Referência Dessa forma, entendemos que o preenchimento do anexo V é facultativo, e que os atestados de capacidade técnica que vão compor a documentação de habilitação podem ser apresentados de acordo com o que as operadoras possuem desde que respeitem as premissas apresentadas no item 8.1 do Termo de Referência. Nosso entendimento está correto?



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

RESPOSTA: O entendimento está correto. O ACT- Atestado de Capacidade Técnica deverá manter correlação com as características e prazos compatíveis com objeto da licitação. Observado ainda o disposto no item 8.1.2.1 do Termo de Referência, sobre quantitativo de fornecimento de aparelhos em regime de comodato igual ou superior a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do item 2 do Termo de Referência.

Cuiabá, 20 de agosto de 2024.

LEVI FERNANDO TAQUES
Pregoeiro